

# HISTÓRIA E DRAMA DA CAMPANHA SALARIAL 2020/2021

Saudações, companheiros Metroferroviários! Os sindicatos representantes dos empregados da CBTU vêm através deste relato, tentar resumir o andamento das negociações do acordo coletivo de trabalho 2020/21. Nossos esforços começaram no final do ano de 2019 com a colaboração da categoria, que nos enviou várias sugestões de demandas. Os sindicatos então se reuniram, concluíram a montagem das pautas, submeteram e aprovaram as mesmas em assembléias, e as entregou à CBTU em 18/02/2020 (lembrem-se dessa data!).

Após isso, aguardamos mais de três meses a convocação para a primeira rodada de negociação. Como todas as subseqüentes ela ocorreu através de videoconferência, e fora dos parâmetros tradicionais ao qual os sindicatos estavam habituados, devido à pandemia do coronavírus que se iniciava, impossibilitando reuniões presenciais. No dia 08/06/2020 então, as entidades se reuniram com a CBTU, com a nossa data base já vencida em 01/05/2020. Tal atraso se deu, segundo a CBTU, por causa do início da pandemia da COVID-19. Nesta ocasião, recebemos perplexos a negativa de todas as pautas enviadas, e a apresentação de uma proposta de “manutenção” do ACT, desde que fossem:

- Alteradas a cláusula 64-PENALIDADES, mudando o valor da multa por descumprimento de acordo, para um valor fixo e irrisório de R\$ 40,31; e a cláusula 8-CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, alterando para pagamento em espécie, mantendo-se a natureza indenizatória e todos os descontos e demais regras definidas em lei;

- Incluída a cláusula de banco de horas em todas as Unidades da Companhia, na forma prevista na CLT; e criação de cláusula para disciplinar o ponto eletrônico, estabelecendo que o envio da comprovação do horário registrado pelo empregado possa ser enviado por meio eletrônico ao invés de impresso em papel, regulamentando também que em situações de problemas técnicos ou dificuldades



de conexão com a rede ou internet, o envio poderá se dar até 3 dias úteis antes do limite;

- RETIRADA das cláusulas 29-PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA; CLÁUSULA 34-AVISO PRÉVIO; e o §1º da CLÁUSULA 8-CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, o nosso “tíquete natalino”; e...

- Proposta de reajuste zero, conforme previsão do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, implementada em XX/XX/2020, que proíbe aumento salarial do funcionalismo público durante a pandemia da COVID-19.

Os sindicatos solicitaram então um estudo sobre o impacto tributário aos empregados, que o pagamento do auxílio alimentação/refeição em espécie poderia causar, e a redação das cláusulas propostas, para analisarem e responderem na próxima reunião.

## 2ª Rodada de Negociação

A segunda rodada de negociação ocorreu no dia 22/06/2020, e iniciou-se com os sindicatos fazendo a seguinte proposta:

- Manutenção do Acordo Coletivo de Trabalho atual(2018-2020) em sua integralidade, com reposição salarial referente ao período de maio 2019 a abril 2020, cujo índice INPC é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), e em todas as demais cláusulas econômicas.

Justificamos à CBTU que a edição da Lei Complementar 173/2020 é posterior ao período que gerou direito ao reajuste, uma vez que a nossa data base encerrou em 1º de maio de 2020, e que no ACT atual não houve aumento real. O índice de reajuste aplicado foi 0,6% do INPC, havendo uma perda salarial de aproximadamente 45% da inflação corrente nos dois anos. Relatamos à empresa que não poderíamos dar a resposta sobre a proposta de pagamento do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO em espécie, pois o estudo sobre o impacto tributário ainda não tinha sido apresentado. A Coordenadora informou que ainda não havia recebido o parecer do Jurídico, mas que iria fornecê-lo até o final do dia (22/06).

## 3ª Rodada de Negociação

Na terceira rodada de negociação, ocorrida em 15/07/2020, a CBTU apresentou outra proposta, a qual consistia em:

- Índice de reajuste zero, conforme previsão do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, e manutenção do Acordo Coletivo atual, apenas modificando a Cláusula 8 - Alimentação/Refeição para retirar a expressão “cartão” e excluindo o §1º, referente ao “tíquete natalino”.

Ao ser cobrada, a representante da CBTU informou que ainda não havia recebido o parecer jurídico sobre o pagamento do auxílio alimentação/refeição em espécie, e disse que assim que lhe fosse disponibilizado, o mesmo seria enviado aos sindicatos (importante informar que não recebemos tal parecer até a data de publicação deste comunicado); e que as cláusulas só teriam validade se fossem fechadas na íntegra, sendo impossível qualquer hipótese de acordo parcial.

**É preciso estar preparado para ir à luta!**



## 4ª Rodada de Negociação

Na quarta rodada, os sindicatos informaram que concordam com a manutenção de todas as cláusulas do ACT 2018/2020, porém seria inadmissível a aceitação da retirada do §1º da cláusula 8, o “tíquete natalino”, uma vez que esta foi uma das cláusulas que não tiveram reajuste no atual ACT. Sendo assim oferecemos outra proposta de acordo que era:

- Manutenção de todo ACT 2018-2020, incluindo a cláusula “Cartão Alimentação/Refeição” sem alteração em sua redação;
- vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/05/2020 a 30/04/2022;
- concessão de abono no valor de R\$ 1.800,00 para o período de 01/05/2020 a 30/04/2021; e para o período de 01/05/2021 a 30/04/2022, reajuste segundo o INPC acumulado do período de 05/2020 a 04/2021, sendo implementado a partir de 01/01/2022 - sem efeito retroativo e incidindo em todas as cláusulas com repercussão econômica.



## 5ª Rodada de Negociação

A quinta rodada aconteceu no dia 12/08/2020, e nela a CBTU negou a proposta dos sindicatos, justificando que a Lei Complementar 173/20202 e a Lei 14.020/20202 proíbem a concessão de abonos salariais, e vedam a possibilidade de fechamentos de acordos coletivos bianuais, respectivamente. A empresa também insistiu na retirada da expressão “cartão” e do § 1º da cláusula 8 -”o tíquete natalino”-, mantendo assim a proposta feita na rodada de negociação anterior.



## 6ª Rodada de Negociação

A fim de buscar uma forma de conciliação final com a CBTU, os sindicatos elaboraram a seguinte proposta para a sexta rodada de negociação, que ocorreu na data de 26/08/2020:

- Exclusão do §1º da cláusula 8, “tíquete natalino”: a fim de se resguardar o mínimo de direitos, foi feita a contraproposta de que o benefício fosse diluído em 12 parcelas iguais e pagas em conjunto com os valores mensais já devidos a título do auxílio alimentação/

refeição, incorporando-se aos mesmos;

- apresentação do parecer jurídico a respeito do pagamento do auxílio alimentação/refeição em espécie e de caráter indenizatório;
- aceitação do período de vigência de 12 meses; e
- pedido de reajuste salarial pelo INPC acumulado no período de 05/2019 a 04/2020, sem abono.

É importante deixar bem claro que rejeitamos a alegação da empresa que fundamenta a negativa do reajuste na limitação imposta pela LC 173/2020, uma vez que o protocolo das pautas de reivindicações foram feitos muito tempo anterior à publicação da mesma (lembraram da data?). Ademais, a LC 173/2020, por ter sido sancionada e publicada em momento posterior à data base da categoria, não pode ser aplicada como fundamento para a negativa nas negociações atuais. Ressaltamos, que a lei é feita para valer para o futuro. A regra adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro é de que a norma não poderá retroagir, principalmente se o novo regramento limita ou extingue direitos.

A coordenadora então se comprometeu a levar esta última proposta à SEST, e marcar uma nova rodada de negociação assim que obtivesse uma resposta. Desde então uma única reunião foi feita, na data de 21/10/2020, aonde a representante da CBTU informou que ainda não havia obtido resposta, e que ela estava trabalhando em uma adequação de proposta da cláusula 24-PLANO DE SAÚDE à uma exigência da resolução CGPAR nº 23/2018. Mesmo sem saber quais seriam estas “adequações”, os sindicatos deixaram explícitas suas indignações, pois em rodadas anteriores subentendemos que este era um assunto pacificado, e inclusive já aceito pela CBTU. Entendemos que todas as cláusulas só terão efeito num fechamento integral do acordo coletivo, porém se as partes não mantiverem suas posições e propostas colocadas durante o processo de negociação, os esforços e a boa fé em se buscar um entendimento se tornam quase que totalmente inúteis.

Embora a empresa venha prorrogando o atual ACT 2018/2020 desde o início das negociações, este posicionamento da CBTU, somado à ausência de resposta da SEST, que tem dificultado a marcação da próxima rodada de negociação, e o recente resultado do julgamento do dissídio coletivo dos Correios, no qual a categoria perdeu cerca de 50 cláusulas do seu ACT, serve para que tenhamos sempre aceso o nosso sinal de alerta.

**Não temos nada garantido, os ataques aos direitos históricos dos trabalhadores não cessam, e a categoria metroferroviária deve se manter unida e a postos, pois os sindicatos podem a qualquer momento convocá-la para mostrar a força que sempre tiveram.**



UNIDADE  
NA LUTA!